



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Data: 16 de outubro de 2023

Ementa: dispõe sobre a instituição de projeto de visitas qualificadas nos gabinetes dos Vereadores.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon ficam autorizados a realizar, em seus respectivos gabinetes cedidos, projeto de visita qualificada, através de processo de escolha de estudantes universitários, de qualquer modalidade, curso e/ou instituição de ensino, com o objetivo educativo de aproximar esses jovens da prática parlamentar e desenvolvimento de atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º O projeto deverá ser nomeado como "Visita Gabinete" ou termos assemelhados, possibilitando-se a utilização do número do respectivo gabinete do Vereador.

Art. 3º As regras de escolha dos participantes, inclusive via edital próprio do gabinete/Vereador, prazos, formulários e atividades deverão ser desenvolvidas pelo próprio Vereador e sua assessoria, desvinculando e isentando a Câmara de Vereadores de qualquer responsabilidade nesse sentido, ficando o Vereador obrigado a qualquer responsabilização que possa ocorrer em razão da prática e desenvolvimento desse projeto.

§1º O programa será obrigatoriamente de caráter voluntário, não possuindo qualquer vínculo direto com a Câmara de Vereadores de Marechal Cândido Rondon, especificando se tratar de iniciativa privada e exclusiva do Vereador proponente.

§2º Por se tratar de atividade de caráter voluntário, dever-se-á explicitar que não será configurada qualquer relação civil, trabalhista, de estágio ou eleitoral, sendo puramente uma atividade voluntária sem qualquer remuneração, cujo objetivo será de proporcionar uma vivência de situações e tarefas atinentes ao mandato parlamentar.

Art. 4º Cada projeto de visita qualificada deverá contar com 2 (dois) a 5 (cinco) encontros oficiais e poderá ser realizado periodicamente, uma ou duas vezes ao ano, em qualquer tempo ou período que a Câmara esteja em funcionamento, conforme interesse de cada Vereador.

§1º O Vereador proponente, como mera declaração, poderá fornecer certificado de participação, cuja utilização será de responsabilidade e interesse do participante.

§2º O desenvolvimento do projeto independará de aval, anuência ou concordância da Mesa Diretora ou da Presidência da Câmara de Vereadores, podendo ser realizado livremente por cada parlamentar, apenas comunicando à Presidência a lista das pessoas selecionadas que realizarão as visitas técnicas.

Art. 5º As atividades, se desenvolvidas no interior da Câmara de Vereadores, deverão obrigatoriamente ocorrer em horários de funcionamento.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Art. 6º Todas as comunicações e informações sobre os projetos desenvolvidos pessoalmente por cada gabinete/Vereador deverão utilizar de meios próprios de divulgação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 16 de outubro de 2023.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS (JUCA)

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Data: 16 de outubro de 2023

Excelentíssimos Vereadores,

Este Projeto de Resolução trata de uma declaração expressa para que cada Vereador possa desempenhar projetos internos de seu gabinete, desvinculados da estrutura oficial da Câmara de Vereadores, para escolha e participação de estudantes universitários em visitas técnicas neste Poder Legislativo.

Em acordo no processo judicial nº 0006390-17.2023.8.16.0112, este Vereador e a Presidência da Casa aventaram pela proposição deste projeto de resolução, para reforçar a garantia e direito de cada parlamentar em desenvolver projetos de visita por estudantes universitários a esta Casa de Leis, em prol da participação da juventude e aproximando a comunidade de nossos trabalhos.

Estou realizando o projeto Visita Gabinete 10, que mostrou ótimos resultados na participação dos estudantes. Como as visitas qualificadas são permitidas e incentivadas em todos os âmbitos da federação, por se tratar de órgãos públicos, de amplo acesso, prezando pela transparência, entendo que cada um de nós possui, já de direito legal, essa possibilidade de desenvolver projetos.

Diante disso, esta Resolução apenas reforçará esse direito, possibilitando a participação de estudantes universitários, com conhecimento e visitas técnicas neste Poder Legislativo.

Diante de todo o exposto, apelo aos Nobres Pares para que, reconhecendo a relevância da matéria e pautando a transparência desta Casa e de cada um de nós, enquanto representantes do povo, deem seu aprovo ao projeto.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 16 de outubro de 2023.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS (JUCA)

Vereador